

Lei nº 141

Estabelece bolsa de estudos para o curso secundário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itiá, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido uma bolsa de estudos para o curso secundário, em Ginásio devidamente registrado, para um aluno, nos termos desta lei:

Art. 2º - Ficarão sujeitos aos termos desta lei, os alunos do sexo masculino que tenham obtido o primeiro lugar, nas diversas classes da 1ª série do Grupo Escolar "D. José Gaspar" e que provem "pessoa" a família reconhecidamente pobre.

§ 1º - Os primeiros colocados não preenchendo as exigências deste artigo, a seleção será procedida entre os segundos colocados. Permanecendo a incompatibilidade, proceder-se-á a seleção entre os que obtiverem o 3º lugar e assim sucessivamente;

§ 2º - a direção do Grupo Escolar "D. José Gaspar" fará por escrito, logo após as provas finais, a necessidade comunicando a Municipalidade com indicações até o 4º colocado, em cada uma das classes da 1ª série indicando nome, filiação, e idade a qual será encaminhada pelo Prefeito a Comissão Julgadora que por sua vez solicitará o necessário comprovantes da parte "in-pere" deste artigo.

Art. 3º - Os candidatos após a seleção serão submetidos a exame de prova escrita por uma

1908 5

comissão julgadora composta pelo Prefeito Municipal, Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Ins. petor Escolar e o regente da Paróquia.

§ 1º - as matérias serão ensinadas previamente pela mesma comissão, que se reunirá com a antecedência necessária, para elaboração dos pontos baseados no programa do curso primário para a 4ª série;

§ 2º - as provas dos candidatos submetidos a exame pela comissão julgadora, serão encaminhados a Prefeitura Municipal, com a indicação do beneficiado, em termo consultado e assinado por todos os seus membros onde ficarão arquivadas;

§ 3º - a comissão julgadora reunirá entre 10 e 15 de dezembro para a seleção dos aprovados de conformidade com a indicação da Diretoria do Grupo Escolar "H. José Gaspar" e de 16 a 20 para exame e indicação do beneficiado.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Itaú poderá indicar o Ginásio onde será feita a matrícula, entretanto, os pais ou responsáveis pelo aluno beneficiado terão a faculdade de optar por outro que melhor convenha aos seus interesses.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá encaminhar o beneficiado, ao Ginásio designado ou escolhido com ofício ao diretor assumindo a responsabilidade de pagamento até o limite concedido por esta lei;

Art. 6º - verificando-se a hipótese deste

Artigo a Comissão Julgadora se reunirá para escolha do novo candidato, no prazo estabelecido no § 3º do art. 3º.

§ 1º - para este fim a Municipalidade se corresponderá diretamente com a leição do estabelecimento de ensino, onde estiver matriculado o aluno encaminhando o novo beneficiado.

Art. 7º - Até que o beneficiado conclua o curso ou seja reprovado não se processará outra prova de seleção.

Art. 8º - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal até o limite de Cr\$ 200.000 (duas mil cruzeiros) o enrolar e material escolar para o contemplado.

Art. 9º - Fica consignado na lei orçamentária para 1953, em dotação 9.984 - Subvenções contribuições e auxílios a quantia de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000.00) para atender os encargos desta lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos do artigo 8º que vigorará a partir de 1/1/953, Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 11 de Dezembro de 1952

a) Bartholomeu Ribeiro de Paula

- Prefeito Municipal -

a) Manoel de Aguiar Costa

- Secretário -

Procurador em 10/12/52

a) Francisco de Almeida

- Presidente -

a) Eurápio de Avelar
- Vice-Presidente -

a) José Olímpio Leão
- Secretário -

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura, aos 11 de dezembro de 1952

- Secretário -